



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5053, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.007

Projeto de Lei nº 139/2.007 Autoria Vereadores Claudedir Rodrigues Martins - Cristiano Manfio –
Eduardo de Camargo Neto

Dispõe sobre acesso a Internet Banda Larga Via Rádio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar em caráter gratuito e precário até 100 (cem) KBPS, para a população assisense, garantindo 10% (dez por cento) do valor nominal da banda.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Assis não terá responsabilidade:

- a)- pelo conteúdo acessado pelo usuário;
- b)- aos riscos que a internet possa eventualmente ocasionar ao microcomputador do proprietário;
- c)- aos crimes praticados pelo usuário com o uso da Internet;
- d)- pela manutenção do microcomputador, a antena, cabo, conectores e o equipamento que o usuário utilizar para obter o sinal.

Art. 2º - A responsabilidade pela instalação importará somente ao usuário, cabendo à Prefeitura Municipal de Assis apenas liberar o sinal e controlar a banda para o acesso a Internet Banda Larga.

§ 1º - No requerimento assinado pelo usuário para captar o sinal da Internet de Banda Larga, oferecido pela Prefeitura Municipal de Assis, deverá constar previamente o endereço físico do equipamento que receberá o sinal;

§ 2º - O requerimento do usuário para liberação do sinal da Internet de Banda Larga, oferecido pela Prefeitura Municipal de Assis, deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Assis, após a instalação do equipamento que receberá o sinal.

Art. 3º - Serão habilitados a ingressar na Internet Banda Larga, os residentes e domiciliados no Município de Assis, desde que estes e os respectivos imóveis não estejam em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 4º - A manutenção dos equipamentos utilizados para captar o sinal da Internet Banda Larga é de exclusiva responsabilidade do usuário, não cabendo em hipótese alguma, qualquer responsabilidade à Prefeitura Municipal de Assis.

Art. 5º - Os usuários que obtiverem acesso ao sinal da Internet Banda Larga oferecido pela Prefeitura Municipal de Assis não poderão transferi-lo para utilização em outras redes, também comercializá-lo, ou seja, não será permitido revender o serviço.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 5059, de 26 de outubro de 2007

- Parágrafo Único -** Os usuários que obtiverem acesso ao sinal da Internet Banda Larga oferecido pela Prefeitura Municipal de Assis não poderão comercializá-lo através de "Lan House", casas de jogos eletrônicos e estabelecimentos similares.
- Art. 6º -** Os usuários que infringirem a Lei serão penalizados com a retirada imediata do sinal da Internet Banda Larga oferecido pela Prefeitura Municipal de Assis.
- Art. 7º -** A Prefeitura Municipal de Assis poderá suspender o sinal da Internet Banda Larga durante o tempo necessário para a manutenção dos equipamentos que provém o acesso da Internet Banda Larga aos usuários.
- Art. 8º -** A Municipalidade poderá rescindir unilateralmente o contrato com o usuário no prazo de 90 (noventa) dias da promulgação desta Lei, quando não satisfeitas às cláusulas estabelecidas ou ainda por orientação técnica fundamentada.
- Art. 9º -** Fica estabelecido que só serão beneficiadas residências em que a renda total familiar dos moradores não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos.
- Art. 10 -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
- Art. 11 -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 12 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de outubro de 2007

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 26 de outubro de 2007